

Administração Central

Ofício Circular n.º 019/2016 - URH

São Paulo, 07 de abril de 2016.

Senhor(a) Diretor(a),

Considerando que chegou ao conhecimento desta Unidade de Recursos Humanos situações diversas relativas ao cumprimento do horário de trabalho nas Unidades de Ensino, venho por meio do presente **alertar** Vossa Senhoria, quanto a **obrigatoriedade** da concessão de intervalo de descanso e alimentação, durante a jornada dos servidores e empregados públicos, respectivamente, sob regime jurídico estatutário e da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme legislação a seguir:

1. Servidores Estatutários

1.1 – O Artigo 3º do Decreto nº 52.054 de 14.08, publicado no D.O.E. – Diário Oficial do Estado de São Paulo de 15.08.2007, Seção I, página 01, que dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e das Autarquias, estabelece:

“Artigo 3º - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de quarenta horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre oito e dezoito horas, de segunda a sexta-feira, **com intervalo de duas horas para alimentação e descanso.**

§ 1º - Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o horário dos servidores poderá ser prorrogado ou antecipado, dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezenove horas, desde que mantida a divisão em dois períodos e assegurado **o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso.**

§ 2º - Nas **unidades** em que houver necessidade **de funcionamento ininterrupto**, o horário poderá ser estabelecido para duas ou mais turmas, mantida sempre a divisão em dois períodos com **intervalo de, no mínimo, uma hora para alimentação e descanso.**

§ 3º - Nas **unidades** em que, por sua natureza, seja **indispensável o trabalho aos sábados, domingos, pontos facultativos e/ou feriados** é facultado, sempre que possível, o cumprimento do disposto neste artigo, em até três turmas distintas, observados o descanso semanal remunerado e **intervalos para alimentação e descanso.**” (grifo nosso)

1.2 – Os artigos 1º e 2º da Portaria CEETEPS -338, de 21.11, publicada no D.O.E. de 23.11.2007, Seção I, página 70, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 20 do mencionado Decreto nº 52.054/2007, estabelecem:

“Artigo 1º - O horário de trabalho dos servidores técnicos e administrativos desta autarquia fica fixado na seguinte conformidade:

I - para os servidores em exercício na **Administração Central** do CEETEPS, sujeitos a prestação de quarenta horas semanais, será cumprido em dois períodos dentro da faixa compreendida entre oito e dezoito horas, podendo ser antecipado ou prorrogado entre sete e dezenove horas, de segunda a sexta-feira, **com intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso.**

Administração Central

II - Nas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia, o horário de trabalho deverá atender ao interesse e conveniência da respectiva unidade de ensino, obedecido o disposto no § 2º do presente artigo.

§ 1º - Excetuam-se do disposto nos incisos I e II do presente artigo, os servidores detentores da função de vigilância, que deverão cumprir a jornada com a prestação diária de doze horas contínuas de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação e trinta e seis horas contínuas de descanso.

1. Para as Unidades de Ensino cujo quantitativo de servidores na função de vigilância não permita a adoção do regime de trabalho disposto no presente parágrafo, aplicar-se-á o § 2º do presente artigo.

§ 2º - para a situação disposta no inciso II, as Unidades de Ensino deverão adotar o horário de trabalho dos servidores, de maneira que venha atender a necessidade de funcionamento da escola, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito, com intervalo de uma hora para alimentação e descanso de segunda a sexta-feira.

§ 3º - Nas Escolas Técnicas que ofereçam cursos voltados para a área de Agropecuária ou que mantenham instalações dessa natureza, onde seja indispensável o trabalho aos sábados, domingos, pontos facultativos e/ou feriados, poderá ser adotado, sempre que possível, o sistema de doze horas de trabalho e trinta e seis horas contínuas de descanso ou até três turmas distintas, observados o descanso semanal remunerado e o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso, ouvida previamente a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Artigo 2º - a jornada de trabalho dos servidores sujeitos a prestação de trinta horas semanais, correspondentes a seis horas diárias de serviço, deverá ser cumprida dentro da faixa horária entre sete e dezenove horas, assegurado o intervalo mínimo de quinze minutos para alimentação e descanso." (grifo nosso)

2. Empregados Públicos Celetistas

2.1 – O artigo 71 da CLT estabelece:

"Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho. (...)" (grifo nosso)

Reforço que o descumprimento destas normas estará sujeito às multas aplicadas por órgãos fiscalizadores.

Certo de poder contar com a costumeira colaboração, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que julgar necessário.


ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico da URH

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor (a) de ETEC/FATEC